



Número: **0000477-47.2016.6.04.0000**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete da Presidente - Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**

Última distribuição : **13/01/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Execução - Cumprimento de Sentença**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                                   | Advogados                                  |
|----------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (EXEQUENTE)                     |                                            |
| PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT/AM) - ESTADUAL (EXECUTADO) |                                            |
|                                                          | EGBERTO WANDERLEY CORREA FRAZAO (ADVOGADO) |

| Outros participantes                               |  |
|----------------------------------------------------|--|
| Procurador Regional Eleitoral - AM (FISCAL DA LEI) |  |

| Documentos |                    |                         |         |
|------------|--------------------|-------------------------|---------|
| Id.        | Data da Assinatura | Documento               | Tipo    |
| 11931828   | 13/06/2025 12:35   | <a href="#">Decisão</a> | Decisão |



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**P R E S I D Ê N C I A**

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - Processo nº 0000477-47.2016.6.04.0000 - MANAUS -**  
**AMAZONAS**

**EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO**

**EXECUTADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT/AM) - ESTADUAL**

**Advogado do(a) EXECUTADO: EGBERTO WANDERLEY CORREA FRAZAO - AM4647-A**

**DECISÃO**

Cuida-se de cumprimento de sentença em face do Diretório Estadual do Partido dos Trabalhadores.

Intimada, a exequente requereu a efetivação de medidas executivas (INFOJUD e SERASAJUD).

Verifica-se nos autos que já foi realizada a medida executiva relativa ao **INFOJUD** (id. nº 11835626).

No que tange ao pedido de inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes, via **SERASAJUD**, já autorizado em decisão anterior (id. 11822312), revela-se como um importante meio coercitivo de execução a que tem direito o exequente na busca do adimplemento de seu crédito.

Diante disso, **DEFERE-SE** o pedido de inclusão do Devedor em cadastros de inadimplentes pelo sistema SERASAJUD.



Intimem-se as partes para manifestação em 15 dias,  
À Secretaria Judiciária, para as providências a seu cargo.  
Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.

**Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**  
Presidente do TRE-AM

